

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000185/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/01/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075120/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46246.000040/2011-31
DATA DO PROTOCOLO: 06/01/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, BARES E RESTAURANTES DO NORTE DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 25.213.166/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DA SILVA MACEDO;
E
SIND DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE MONTES CLAROS, CNPJ n. 20.559.001/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TARCISIO EDMAR FIGUEIREDO ROSA;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Garçom, Maitre de Hotel, Cozinheiro(a), Auxiliar de Cozinha, Copeiro(a), Serviços Gerais, Churrasqueiro, Porteiro, Chefe de Fila, Barman, Pizzaiolo(a), Salgadeira, Doceiro(a), Caixa, Confeiteiro, Atendentes e Assemelhados**, com abrangência territorial em **Bocaiúva/MG, Botumirim/MG, Brasília de Minas/MG, Buritizeiro/MG, Capitão Enéas/MG, Claro dos Poções/MG, Coração de Jesus/MG, Cristália/MG, Engenheiro Navarro/MG, Francisco Dumont/MG, Francisco Sá/MG, Grão Mogol/MG, Ibiaí/MG, Itacambira/MG, Itacarambi/MG, Janaúba/MG, Januária/MG, Jequitaiá/MG, Joaquim Felício/MG, Juramento/MG, Lagoa dos Patos/MG, Manga/MG, Mirabela/MG, Montalvânia/MG, Monte Azul/MG, Montes Claros/MG, Pirapora/MG, Porteirinha/MG, Riacho dos Machados/MG, Rubelita/MG, Salinas/MG, São Francisco/MG, São João da Ponte/MG, São João do Paraíso/MG, São Romão/MG, Taiobeiras/MG, Ubai/MG, Várzea da Palma/MG e Varzelândia/MG.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA

O salário Normativo da categoria Profissional dos empregados no Comércio Hoteleiro, Bares e Restaurantes do Norte de Minas Gerais e das demais cidades citadas, durante a vigência da presente CCT - Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de **1ª (primeiro) de Janeiro de 2011**, será de **R\$ 580,00** (quinhentos e oitenta reais), por uma jornada normal de trabalho.

§ 1º. SALÁRIO NORMATIVO DOS EMPREGADOS NA FUNÇÃO DE COZINHEIRO (A); CHURRASQUEIRO; PIZZAILO(A); SALGADEIRO(A); DOCEIRO(A); CONFEITEIRO(A) - Para os empregados no exercício destas funções, independente de suas datas de admissão nos respectivos empregos, será observado e praticado o salário Normativo de, no mínimo, **R\$ 590,00** (quinhentos e noventa reais);

§ 2º. SALÁRIO NORMATIVO PARA EMPREGADOS NA FUNÇÃO DE CAIXA - Para os empregados no exercício desta função, independentemente de sua data de admissão nos respectivos empregos, será observado e praticado o Salário Normativo mínimo da categoria, **R\$ 580,00** (quinhentos e oitenta reais), acrescido de **5% (cinco por cento)** a título de quebra de caixa;

§ 3º. SALÁRIO NORMATIVO PARA EMPREGADOS ATENDENTES, PASSADORES, GARÇONS E ASSEMBLHADOS NAS EMPRESAS QUE COBRAM TAXAS DE SERVIÇOS NAS NOTAS DOS CLIENTES - Aos denominados empregados que trabalham diretamente no atendimento (atendentes, passadores, garçons e assemblhados) em empresas que cobram **10% (dez por cento)**, sobre o valor das notas, fica assegurado o piso salarial mínimo fixo de **R\$ 580,00** (quinhentos e oitenta reais), mais as referidas taxas de serviços (comissões), que serão repassadas aos empregados de acordo com a presente CCT;

§ 4º. Os empregados que percebem remuneração superior ao salário Normativo da Categoria, serão reajustados, com a soma dos índices percentuais do INPC do período de março a dezembro de 2010, acrescido de 1,5 (um e meio), a título de ganho real, a incidir sobre os salários vigentes em Janeiro/2011, mês da data base da categoria;

§ 5º. DA INDENIZAÇÃO DATA BASE - O empregado dispensado sem justa causa, dentro dos 30 (trinta) dias que antecede a Data Base, é assegurado o direito previsto no **Art. 9º da Lei nº 7238/84**. Em razão da mudança da referida data para o mês de janeiro de 2011, esta cláusula será válida a partir de Dezembro de 2011.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA QUARTA - SERVIÇOS DE EXTRAS PRESTADOS POR EMPREGADOS NA EMPRESA

As empresas empregadoras que prestam serviços eventuais, remunerarão os profissionais de acordo com a tabela abaixo estipulada a partir de 1ª (primeiro) de janeiro e serão pagos contra recibo, desde que não seja trabalho fixo.

TRABALHO DE SERVIÇOS EXTRAS

CATEGORIA	MONTES CLAROS
Garçom	R\$120,00
Maitre de Hotel	R\$185,00
Cozinheiro(a).....	R\$120,00
Aux. de Cozinha	R\$108,00
Copeiro	R\$108,00
Serviços Gerais	R\$108,00
Churrasqueiro / Porteiro	R\$132,00
Chefe de Fila / Barman	R\$177,00

TRABALHO FORA DE MONTES CLAROS

Garçom	R\$240,00
Maitre de Hotel	R\$370,00
Cozinheiro(a)	R\$240,00
Aux. de Cozinha	R\$216,00
Copeiro	R\$216,00
Serviços Gerais	R\$216,00
Churrasqueiro / Porteiro	R\$264,00
Chefe de Fila / Barman	R\$354,00

REGULAMENTO:

- 1 - A presente tabela implica-se a uma jornada de oito horas de trabalho;
- 2 - Os profissionais aqui mencionados terão direito a uma refeição;
- 3 - Esta tabela se destina aos profissionais que trabalham em buffet de forma geral: recepções, banquetes, casamento, coquetéis, aniversários, etc., recebendo o referido valor, após a execução do serviço;

- 4 - O uniforme de cada profissional será por conta dele mesmo;
- 5 - Após 08 (oito) horas de serviço, será paga, rigorosamente a hora extra excedente;
- 6 - É dever do garçom a montagem do salão.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS

Fica vedado as empresas descontarem de seus empregados recepcionistas, caixas, tesoureiros e outros que manipulem valores da empresa, as importâncias pagas em cheques que venham a ser devolvidos por insuficiência de fundos, recebidos por estes, bem como, em relação a todos os seus empregados, as importâncias destinadas à cobertura de extravios ou quebras de materiais, uniformes de uso obrigatório, desde que o empregado tenha obedecido as normas internas das empresas, e não tenha agido com dolo, isso na conformidade do **Art. 462 da CLT**.

§ 1º: OUTROS DESCONTOS - Além dos descontos previstos em Lei e nesta CCT (Contribuição Sindical, Assistencial / Confederativa / Mensalidade), os empregadores procederão aos descontos nos salários dos seus empregados de valores concernentes de seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, mensalidade de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes, inclusive aquelas instituídas ou mantidas pelo Sindicato obreiro, previdência privada e farmácia, desde que expressamente autorizado pelo empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORA EXTRA

As horas extras trabalhadas serão pagas para todos os empregados com acréscimo de valor de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal nos dias normais e 100% (cem por cento) nos dias de folga e feriados.

I - TRABALHO EM DIAS DE FOLGAS E FERIADOS - Serão pagos em dobro em conformidade com a Súmula 146 da TST (o trabalho prestado em domingos (folga) e feriados não compensados, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal).

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

As empresas pagarão adicional noturno para os empregados abrangidos por esta Convenção, com percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com a lei vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considera-se trabalho noturno o executado entre às 22:00 (vinte e duas) horas de um dia até às 05:00 (cinco) horas do dia seguinte.

Comissões

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO FIXO MAIS TAXA DE SERVIÇO

O salário normativo previsto no §3º da Cláusula Terceira será regulamentado como se segue:

§1º. Os estabelecimentos da Categoria Econômica poderão acrescentar nas notas de seus clientes até 10% (dez por cento), a título de taxa de serviço (comissão), para distribuição aos garçons, atendentes ou assemelhados titulares do serviço, da seguinte forma: 5% (cinco por cento) será repassada ao empregado a título de remuneração, que será acrescida a parte fixa do salário R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) e igual porcentagem ficará na posse da empresa, para fazer frente aos encargos sociais da parte móvel (comissão) da remuneração salarial ora estipulada.

§ 2º. Somente poderão se beneficiar desta Cláusula os estabelecimentos filiados ao Sindicato Patronal e quites com as obrigações Sindicais, Confederativas e Assistenciais de ambas as Categorias.

§ 3º. O estabelecimento que descumprir a presente cláusula estará sujeito além das sanções determinadas pela Legislação pátria, à multa de 01 (um) salário mínimo vigente da época, que reverterá a favor dos respectivos Sindicatos, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO

Fica acordado entre as partes que as empresas fornecerão alimentos a todos os empregados cuja jornada de trabalho coincidir com o horário de refeição (almoço e janta), sem qualquer ônus para o trabalhador, sendo que as empresas que não

trabalham com o fornecimento de refeições, se obrigam a fornecer um lanche gratuitamente para os seus empregados.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a fornecer o vale transporte para os seus empregados de acordo com a lei vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas faltas justificadas serão devidas os vales transportes, desde que não ultrapasse a 02 (dois) vales no mês.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO REVERTIDO EM BENEFÍCIO

Na vigência da presente Convenção Coletiva, fica acertado um abono revertido em benefício dos empregados a ônus dos empregadores, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) mensais por empregado independentemente de serem sindicalizados ou não, que será mantido por todas as empresas ligadas ao Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares e Restaurantes do Norte de Minas Gerais e repassada ao Sindicato Profissional da seguinte forma:

§1º. Os empregadores ficam obrigados a procederem aos recolhimentos do abono Revertido em Benefício, em favor da Entidade Profissional até o dia 10 (dez) de cada mês em guia própria fornecida pela entidade Sindical Laboral, ou então, via DOC, bem como fornecer os nomes dos respectivos empregados para os quais estão sendo pagos os referidos abonos.

§2º. O abono revertido em benefício, com cobertura a todos os integrantes da categoria profissional, consiste em prestar atendimento médico nas dependências da entidade sindical ou em outro local por ela indicado, através de profissionais selecionados, contratados e administrados pelo Sindicato Profissional conjuntamente com o Sindicato Patronal, neste ato, representado pelo seu assessor jurídico Dr. Edson França Lino, inclusive, atendentes, recepcionistas, enfim todo pessoal necessário à prestação do citado atendimento, tendo por objetivo suprir as necessidades básicas da área de saúde, permitindo 01 (uma) consulta médica por mês ao associados, bem como, exames laboratoriais básicos (hemograma, urina e fezes) desde que a empresa a qual o mesmo se encontra vinculado, esteja em dias com o pagamento do referido

plano.

§3º. Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de Convenção Coletiva de Trabalho, o Sindicato Profissional possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta cláusula, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no instrumento normativo da categoria.

§4º. A empresa que conceder, gratuitamente, plano de saúde particular aos seus empregados e familiares, poderá solicitar a isenção do pagamento da importância mencionada no referido plano, desde que comprove, mensalmente, junto ao Sindicato Profissional a concessão e a prestação contínua do referido benefício, devendo, obrigatoriamente, comprovar junto a Entidade Sindical Profissional, até o quinto dia útil de cada mês, ou a qualquer momento que for exigido, ter firmado dito plano de saúde em favor dos seus empregados. Dito plano de saúde deverá ser composto por no mínimo de 06 (seis) especialidades médicas, sendo: Clínico geral, Ginecologia, Pediatria, Cardiologia, Ortopedia e Oftomologia, bem como, exames laboratoriais básicos (hemograma, urina e fezes)

§5º. O titular do departamento jurídico da Entidade Laboral, antes de proposta a cobrança extrajudicial, terá total poder no sentido de solucionar a situação, podendo, para tanto, anistiar ou reduzir multas, fazer acordos, aceitar parcelamento, enfim, promover os atos necessários para que as condições avençadas sejam atendidas e cumpridas.

§6º. Também caberá como ônus do Plano através do benefício, a manutenção das despesas referentes a medicina do trabalho que recaírem sobre os empregados, tais como: atestado admissionais e demissionais. Ainda, recaíra sobre o citado benefício às despesas de manutenção administrativa, jurídica que as Entidades Sindicais entenderem necessárias.

§7º. Na hipótese que os convênios firmados para atendimento aos empregados sindicalizados ou não, dentro do prazo de validade da presente CCT venha a sofrer reajuste, o abono será reajustado, na mesma proporção constante da atualização das tabelas médicas.

§8º. Fica estipulada multa para a empresa que descumprir essa cláusula da seguinte forma: 10% (dez por cento), por atraso no pagamento da boleto mensal, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO DOENÇA - ATESTADO MÉDICO

Fica estabelecido garantia de emprego de 60 (sessenta) dias após a alta da Previdência Social, ao empregado afastado por Auxílio-Doença, desde que esse afastamento seja igual ou superior a 12 (doze) meses.

§ 1º - ABONO PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO - Serão abonadas as faltas dos empregados, na razão de um dia por bimestre, para levar ao médico, filho menor ou dependente previdenciário, comprovada mediante Atestado Médico que deverá ser apresentado a empresa em 48 (quarenta e oito) horas após a consulta médica.

§ 2º - ATESTADO MÉDICO / PRAZO DE ENTREGA - Cabe ao empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a obrigação de entregar o Atestado Médico, mediante protocolo de recebimento, no departamento de pessoal da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO

Fica estabelecido a garantia de emprego por um período de 12 (doze) meses ao empregado vitimado por acidente de trabalho, de acordo com os termos previstos no **Artigo 118, da Lei 8.213/91**.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GESTANTE

Fica garantida a estabilidade provisória no emprego por 60 (sessenta) dias a empregada gestante, após o término do prazo estabelecido pelo **Inciso II, Alínea B, do Artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**, salvo por motivo de falta grave.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÕES CONTRATUAL

As empresas registrarão seus empregados no prazo máximo de 48:00 (quarenta e oito) horas, após o início do trabalho.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

Na ocorrência de Rescisão Contratual, o empregador deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias devidas ao empregado, dentro do prazo estabelecido em Lei, sob pena de não o fazendo, pagar ao empregado uma multa correspondente a um dia do Salário Mínimo da Categoria para cada dia de atraso, até a efetiva quitação das verbas rescisórias, desde que o retardamento não decorra de culpa do empregado, cuja importância por sua vez, deverá ser revertida em favor do empregado, independentemente da multa prevista em Lei.

§1º. AGENDAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL - As Rescisões Contratuais deverão ser previamente agendadas junto ao Sindicato Profissional, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência, via fax ou telefone, sob pena de não haver homologação da Rescisão Contratual e aplicação de multas de acordo com a Lei vigente.

A) Todas as rescisões de Contrato de Trabalho acima de 01 (um) ano de registro, será precedida de conferência privada com o empregado, no Sindicato Laboral, antes de que seja expirado o prazo para a respectiva homologação;

B) As empresas deverão encaminhar o empregado ao Sindicato Profissional, juntamente com toda a documentação exigida para a homologação, para que se possa efetuar a conferência dos mesmos, bem como dos esclarecimentos dos seus direitos.

§ 2º. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - DOCUMENTOS - As homologações das rescisões do Contrato de Trabalho só poderão ser efetuadas mediante a apresentação dos seguintes documentos, devidamente preenchidos;

1 - Guias TRCT em 05 (cinco) vias;

2 - CTPS com as anotações devidamente atualizadas;

3 - Comprovante do aviso prévio ou do pedido de demissão;

4 - Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado do FGTS e guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato;

5 - Contribuição Social (50%), na hipótese do Art. 18 da Lei nº 8.036, de 11/05/1990, e do Art. 1º da Lei Complementar nº. 110, de 29/06/2001;

6 - Comunicação da Dispensa - CD e Requerimento do Seguro Desemprego (SD);

7 - Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora nº 5, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, e demais alterações;

8 - Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores

devidos na rescisão contratual;

9 - Cópia dos 03 (três) últimos contra-cheque do empregado;

10 - Certidão Negativa da Entidade Sindical Patronal;

11 - Guias comprobatórias do recolhimento das Contribuições Sindicais Especiais dos Sindicatos convenientes;

12 - Guias comprobatórias do recolhimento da Contribuição sindical (imposto) do ano vigente ou anterior, se for o caso dos sindicatos convenientes;

13 - Guia comprobatória do recolhimento da contribuição do Programa de Assistência Familiar;

§ 3º. No demonstrativo de médias de horas extras habituais, será computado o reflexo do descanso semanal remunerado, conforme disposto nas alíneas "a" e "b" do **Art. 7º da Lei nº. 605, de 05/11/1949.**

§ 4º. Quando à rescisão decorrer de adesão a Plano de Demissão Voluntária ou quando se tratar de empregado aposentado, é dispensada a apresentação de **CD** ou **Requerimento de Seguro Desemprego.**

§ 5º. CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS - Comprovante de recolhimento das Contribuições Sindicais pagas aos Sindicatos convenientes (Patronal e Profissional), inseridas nesta CCT, ou seja, Contribuição Confederativo e/ou Contribuição Assistencial / Imposto Sindical Anual / Contribuição de Assistência Familiar.

§ 6º. COMPROVANTES DAS CONTRIBUIÇÕES - Na falta dos comprovantes mencionados no §anterior, a empresa terá o prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas para regularização, sob pena de **AÇÃO DE CUMPRIMENTO.**

§ 7º. PAGAMENTO DE RESCISÕES CONTRATUAIS - Os pagamentos a que se refere à homologação de Rescisão de Contrato, só poderá ser efetuado em dinheiro, cheque administrativo visado, em conformidade com o **Art. 477 da CLT.**

§ 8º. DA REPRESENTAÇÃO - A Entidade representativa da Categoria Profissional, de acordo com o **Art. 477, § 2 da CLT**, tem como atribuição à prestação de assistência aos trabalhadores por ocasião das Rescisões dos Contratos de Trabalho, podendo lançar no verso do instrumento rescisório, ressalvas no caso de dúvidas, devendo, neste caso, alertar a própria empresa quanto às dúvidas ou erros observados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Ao empregado promovido para a função de outro será garantido o salário igual ao do empregado substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTÃO DE PONTO

Os cartões de ponto, folhas ou livros de pontos utilizados pelas empresas, deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido apontamento por outrem, sob pena de invalidade.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORME

Fica acordado entre as partes que no estabelecimento que exigir dos seus funcionários o uso do uniforme, a mesma fornecerá, gratuitamente, até 02 (dois) uniformes por ano.

§ 1º. O uniforme será fornecido mediante recibo, com cópia para o empregado. Caso seja o mesmo desligado da empresa, fica obrigado a devolver aquele à empregadora.

§ 2º. Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da Lei.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SERVIÇO MILITAR

Fica assegurado ao trabalhador de idade de convocação do Serviço Militar, a estabilidade provisória de até 30 (trinta) dias após a baixa da corporação.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ESCALA DE REVEZAMENTO

Será estabelecida uma escala de revezamento onde, pelo menos uma vez por mês, o empregado terá folga no domingo.

§ 1º. As empresas poderão, com a anuência do empregado, adotar sua própria escala de revezamento, a qual será organizada de maneira que, em um período máximo de 04 (quatro) semanas de trabalho, cada empregado usufrua ao menos um domingo de folga.

§ 2º. A escala deverá constar de quadro sujeito a fiscalização.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Faculta-se à Empresa a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo os quais as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 02 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas no prazo de até 120 (cento e vinte), dias após o mês de prestação da hora, com redução de jornadas ou folgas compensatórias.

§ 1º. Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescida do adicional de horas extras, no percentual de 50% (cinquenta por cento) nos dias normais e de 100% (cem por cento) no dias de folgas e feriados.

§ 2º. Caso concedido pela empresa, reduções de jornadas ou folgas compensatória além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontados após o prazo do parágrafo primeiro.

§ 3º. Recomenda-se as empresas que, quando a jornada extraordinária atingir às duas horas diárias, as empresas forneça lanche, sem ônus para o empregado com intervalo de 00:15 (quinze) minutos.

§ 4º. O critério de conversão face o trabalho prestado além da 8ª (oitava) hora diária, será na proporção de uma hora trabalhada para duas horas de descanso.

§ 5º. Fica proibida a compensação de horas extras realizadas em dias trabalhados durante o período de 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) de Dezembro do ano em curso, e em folgas e feriados, sendo as referidas horas extras feitas pagas de acordo com o adicional noticiado no § 1ª desta cláusula.

§ 6º. As empresas fornecerão aos empregados demonstrativos mensais do saldo existente no banco de horas.

§ 7º. Só será permitido o sistema de compensação de horas extras previsto na cláusula acima, para empresa que não trabalhe com sistema de jornada por turno ou revezamento.

§ 8º. JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS - Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "**Jornada Especial**", com 12h00min corridas de trabalho por 36h00min corridas e folga, respeitado o Piso Salarial da Categoria.

§ 9º. Para os que trabalham sob a denominação "**jornada especial**", as 12h00min serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na Cláusula 6ª (sexta), ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de ultrapassadas as 44h00min semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "jornada Especial".

§ 10º. INTERVALO INTRA-JORNADA - Fica convencionado entre as partes que o intervalo intra-jornada (repouso, almoço e jantar) será de no mínimo, 01 (uma) hora até no máximo de 04 (quatro) horas.

A) Fica esclarecido que só poderão beneficiar-se deste parágrafo as empresas devidamente sindicalizadas ao Sindicato Patronal e em dia, com as suas obrigações sindicais.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FALTA GRAVE

O empregado demitido sob a alegação de falta grave, nos termos do Artigo 482, da CLT, deverá ser comunicado por escrito e contra recibo das razões determinantes de sua dispensa, sob pena de torná-las imotivada; caso o empregado não queira assinar, será suprido por duas testemunhas.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ANUAL / EMPREGADOS

Com base nas disposições contidas no Artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal; no Artigo 513, alínea "e", da CLT e de acordo com a recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário nº. 189.960-3, publicada no DJU em 10/08/2001, e, ainda, cumprindo deliberação da AGE da Categoria Profissional, neste ato representado pelo - Sindicato dos Empregados no Comercio Hoteleiro, Bares e Restaurante do Norte de Minas Gerais - SECHONORTE, as empresas descontarão, compulsoriamente, de todos os empregados, sindicalizados ou não, o valor de 3% (três por cento) do salário total de cada empregado, para fins de Contribuição Assistencial, sob pena de ter de arcar com a dita contribuição, se assim não o fizer, e remeterá ao Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares e Restaurantes do Norte de Minas Gerais - SECHONORTE, para os Municípios da Base Territorial deste Sindicato, destinado aos serviços assistenciais prestados por esta Entidade, esclarecendo que o desconto deverá ser efetuado de todos os integrantes da categoria por ocasião do mês de junho e será depositado até 30 (trinta) de julho do corrente, junto a CEF - Caixa Econômica Federal, conta nº 0132.003600.151-6, agência de Montes Claros/MG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVO MENSAL / EMPREGADOS

Com base nas disposições contidas no Artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, no Artigo 513, alínea "e" da CLT e de acordo com a recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário nº 189.960-3, publicada no DJU em 10/08/2001, e, ainda, no cumprimento da deliberação da AGE da Categoria Profissional, neste ato representado pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares e Restaurantes do Norte de Minas Gerais - SECHONORTE, as empresas descontarão compulsoriamente, de todos os empregados, todo mês, o valor de 2% (dois por cento) do salário de cada empregado, para fins de Contribuição Confederativa, sob pena de ter de arcar com a dita contribuição, se assim não o fizer, e remeterá ao SECHONORTE a relação e o valor descontado, isto, sem ônus para o empregador que receberá o formulário de recolhimento do SECHONORTE.

§ 1º. Subordina-se o presente desconto Confederativo / Assistencial, à não oposição do empregado de próprio punho, manifestada pessoalmente perante o Sindicato Profissional, até 10 (dez) dias posterior a data da assinatura da presente CCT - Convenção Coletiva de Trabalho, pelos Sindicatos Convenientes, não se aceitando a lista ou carta individual de oposição preparada no Departamento de Pessoal das Empresas ou Contabilidades.

§ 2º. As empresas poderão repassar a Contribuição de que trata a presente Cláusula, mediante boleto, junto às agências bancárias e casas lotéricas autorizadas e,

extraordinariamente, na sede do sindicato até o dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de multa de 10% (dez por cento) mais juro de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária.

§ 3º. O desconto da importância devida pelo empregado previsto no "caput" deste artigo, será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e o seu não repasse ao SECHONORTE, farão com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta contra a empresa sem permissão de desconto ou reembolso posterior do empregado e, em caso de atraso do referido repasse, após ser a empresa devidamente avisada do seu débito, estará sujeita a ter o seu nome lançado em **Cartório de Protesto**, além, das demais medidas legais a serem utilizadas para recebimento das referidas contribuições.

§ 4º. Fica estabelecida em caráter facultativo a cobrança de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), a título de gratificação, para fazer frente às despesas emergenciais da categoria.

§ 5º. O desconto das Contribuições Confederativa e Assistencial destina-se a financiar os serviços sindicais, voltados para assistência aos membros da respectiva categoria e negociações coletivas, e abrangerá todos os integrantes da Categoria Profissional abrangida pela presente Convenção Coletiva, na forma do já decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE - 188860-3, em que foi relator o Ministro Marco Aurélio, decisão unânime, D.J.U., 17/11/2000, e pelos TRT-PR-RO-02789-2001-Acórdão-02001-2002-Publicado em 15/02/2002 e TRT da 9ª Região no Processo TRT-PR-AA-00004/2001-Acórdão-08376/2002 - publicado em 19/04/2002, não permitindo oposição, após o prazo estipulado na presente CCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica mantida a obrigação de os empregadores procederem aos recolhimentos da Contribuição Assistencial Patronal, através de uma taxa única de R\$ 80,00 (oitenta reais), prevista no Art. 513, letra "E" da CLT, instituída por Assembléia Geral Extraordinária, até 30 (trinta) de junho de 2011, em favor do SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE MONTES CLAROS, em sua Conta, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conta corrente nº 500.247-0, Agência 0132.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVO - PATRONAL

Fica mantida a obrigação de os empregadores procederem aos recolhimentos previstos no **Art. 8º. Inciso IV** da CF e aprovada em AGE (contribuição Confederativa Patronal), até 30 de novembro de 2011, em favor do **SHRBS - Sindicato de Hotéis**,

Restaurantes, Bares e Similares de Montes Claros, em sua Conta Corrente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nº 500.247-0, agência 0132, cujo valor será apresentado até 31 (trinta e um) de outubro de 2011. O recolhimento fora do prazo, acarretará multa de 2% (dois por cento) mais correção legal.

NÚMERO DE EMPREGADOS DA EMPRESA: VALOR - (%)

De 01 a 10 empregados	R\$ 56,67
De 11 a 30 empregados	R\$ 124,68
De 31 a 70 empregados	R\$ 272,07
De 71 a 100 empregados	R\$ 510,13
Acima de 100 empregados.....	R\$ 793,55

§ 1º. A contribuição Confederativa de que trata esta Cláusula, deverá ser recolhida até o 30 (trinta) de novembro de 2011, em qualquer agência bancária indicada, através de guias próprias que a Entidade Patronal beneficiária encaminhará à empresa. No caso de que a empresa, por qualquer motivo, deixe de receber a guia própria, o recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal poderá ser feito através de Ordem de Pagamento, em favor da Entidade Patronal beneficiária.

§ 2º. Pelo não pagamento das Contribuições Assistencial e Confederativa, fica estipulado multa de 10% (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

§ 3º. A empresa que não cumprir com o pagamento da Contribuição Confederativa, Contribuição Assistencial e Contribuição Sindical ao Sindicato na data estipulada, estará sujeita, após notificação do débito, de ter o seu nome lançado no **Cartório de Protestos**, além das demais medidas legais a serem utilizadas para recolhimento das referidas Contribuições.

§ 4º. DAS CONTRIBUIÇÕES - SINDICAL / CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL PATRONAL:

1) DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: É devida aos Sindicatos pelos membros que participam das categorias econômicas ou profissionais liberais representados pelas referidas Entidades, nos termos do Art. 578, da CLT.

A) A QUEM SE DESTINA:

A Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais	15%
A Confederação Nacional do Comércio	5%
Ao Programa Especial Bolsa de Estudo FAT	20%

Ao Sindicato Arrecadador60%

B) DOS OBRIGADOS AO PAGAMENTO: Depois da análise das reivindicações do Sindicato Profissional, ficou decidido em Assembléia Geral da Categoria Econômica (Sindicato Patronal), que em razão de se encontrar na referida contribuição, uma parcela destinada ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), dita parcela será cobrada das Micro Empresas, EPP e de Grande porte, inclusive as optantes pelo SIMPLES.

2) DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL:

A) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA: Constitui-se de uma obrigação dos membros da categoria Patronal Sindical, em valores devidamente estipulados em AGE, conforme disciplinado no **Inciso 4º, do Art 8º**, da CF brasileira, a ser recolhida em favor da Entidade, diretamente na sede da mesma, vide recibo, até o dia 30/11/2011.

B) DA COBRANÇA ASSISTENCIAL: Constitui-se, por vez, uma determinação legal instituída em AGE, prevista no **Art. 513, Letra "E" da CLT**, combinada com o referido Art. 8º, Inciso IV, da CF, na qual os empregadores ficam obrigados a procederem aos recolhimentos da Contribuição Assistencial Patronal, em favor da Entidade, até o dia 30 (trinta) de junho de 2011, na **Conta Corrente Nº 500.247-0, Agência 0132 - CEF - Caixa Econômica Federal** em guia própria fornecida pela Entidade Sindical, sob pena de multa de 10% (dez por cento), mais correção legal.

3) DA COBRANÇA DAS CONTRIBUIÇÕES EM ATRASO: A Assembléia Geral Extraordinária, por sua vez, decidiu, ainda com respaldo em julgados do TST, que as Contribuições Confederativas, Assistencial e Sindical, poderão ser cobradas, mediante notificação via correio, postados com AR, e que, o não atendimento da referida notificação, autoriza, automaticamente, a Entidade Patronal ou Laboral a efetuar a cobrança das contribuições supra citadas na Justiça de Trabalho. Enfatiza, no entanto, que por força de participação da Entidade Laboral na Contribuição Sindical (parcela que se destina ao Plano Especial de Bolsa de Estudos e ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT), a Entidade Patronal se obriga a compor com a Entidade Laboral, parceria nesta cobrança através da Justiça do Trabalho, permitindo assim a referida Entidade Laboral a iniciativa da cobrança, ficando claro desde já, que há autorização da mesma por este instrumento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CÓPIAS DA GPS

Ficam as empresas obrigadas a encaminharem ao Sindicato Profissional, uma cópia da

GPS - Guia de Recolhimento da Previdência, nos termos da **Lei 8.870/94, Art 3º**. "in verbis" - **"As empresas ficam obrigadas a fornecer ao Sindicato representativo da Categoria Profissional mais numerosa entre seus empregados, cópia da Guia de Recolhimento das Contribuições devidas à seguridade social arrecadadas pelo INSS..."**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LEGITIMIDADE

As empresas reconhecem legitimidade ao Sindicato Profissional, solidárias ou independentes, para ajuizar Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão das cláusulas desta CCT e demais normas trabalhistas, independente da outorga de mandato dos empregados substituídos, e/ou da relação nominal dos mesmos.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica autorizada à Delegacia Regional de Trabalho a fiscalizar a presente Convenção Coletiva do Trabalho, exigindo seu cumprimento e aplicando as penalidades cabíveis em favor de ambas as partes. Fica também estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do salário da categoria, em favor da Entidade Sindical prejudicada, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas desta convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica desde já acordado que, independentemente da multa acima estipulada, as empresas ligadas ao Sindicato Patronal, responderão, ainda, por uma multa no valor de 01 (um) salário base da categoria, em caso de descumprimento da presente CCT, valor este que será revertido em favor do empregado prejudicado.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DATA E VIGÊNCIA

As partes fixam nova data base que vigorará de **01 (primeiro) de Janeiro de 2011 a 31 (trinta e um) de Dezembro de 2011**, sendo de aplicação obrigatória em todas as relações de trabalho firmadas entre os representantes pelas partes convenientes no âmbito de suas representações.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BASE TERRITORIAL

As demais cidades que fazem parte da base territorial do Sindicato Profissional: Águas Vermelhas, Berizal, Bonito de Minas, Campo Azul, Catuti, Chapada Gaúcha, Cônego Marinho, Curral de Dentro, Divisa Alegre, Espinosa, Fruta de Leite, Gameleira, Glaucilândia, Guaraciama, Ibiracatú, Icarai de Minas, Indaiabira, Itacarambi, Jaiba, Japonvar, Josenópolis, Juvenília, Lagoa Santa, Lontra, Luizlândia, Mamonas, Matias Cardoso, Mato Verde, Miravânia, Monte Azul, Montezuma, Ninheiras, Nova Porteirinha, Novo Horizonte, Olhos D'água, Padre Carvalho, Pai Pedro, Patis, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, Ponto Chique, Riachinho, Rio Pardo de Minas, Santa Cruz de Minas, Santo Antônio do Retiro, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Pacuí, Serranópolis de Minas, Urucuia, Vargem Grande do Rio Pardo e Verdelândia.

E por estarem de acordo com a presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmam-na em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença dos assessores jurídicos (Patronal e Laboral), as quais serão levadas a depósito e registro perante SRTE/MG e ou SDTE / Montes Claros/MG, para que possam produzir seus jurídicos efeitos.

Fica eleito o foro do Município de Montes Claros/MG, para dirimir eventuais controvérsias e ou litígios que possam surgir em face da aplicação de disposições

JOSE DA SILVA MACEDO

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, BARES E
RESTAURANTES DO NORTE DE MINAS GERAIS**

TARCISIO EDMAR FIGUEIREDO ROSA

Presidente

SIND DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE MONTES CLAROS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .